



Prefeitura do Município de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - FAXINAL - Pr.

LEI Nº 675

SÚMULA:- Dispõe sobre Concessão de Descontos.

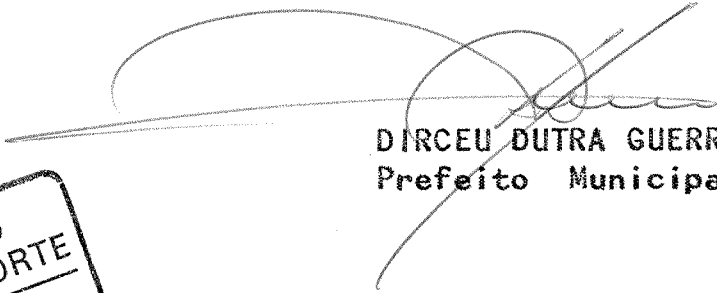
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU,
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal Estado do Paraná, autorizado a conceder um desconto de 30% (trinta por cento) nos débitos tributários Municipais referente aos exercícios de 1.993 e anteriores, após a atualização monetária.

Art. 2º)-A Concessão de desconto de que trata o artigo anterior será para pagamentos efetuados até 30(trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em
24 de maio de 1.994.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

